



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 102/2026

Súmula: Nomeia membros do Comitê de Investimentos e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do Fundo Municipal de Previdência, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (três) membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo que a maioria dos membros deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (TOTUM/ANBIMA), observados os prazos de vencimento da Certificação Financeira, com a possibilidade de recondução.

Art. 3º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do FAPSEPI, sendo definido o primeiro como Presidente:

- **SUEIDA MÁRCIA NAKASHIMA** – matrícula nº 461, servidora ativa;
- **LEANDRO ROSSI** – matrícula nº 797, servidor ativo;
- **MATEUS BENEDITO COLIS** – matrícula nº 742, servidor ativo.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A formação do Comitê atende as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 3.922, da Portaria Ministério da Previdência Social MPS Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Art. 5º - O Presidente do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente, deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 9.907/2020.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Investimentos: I. Aprovar a Política de Investimentos Anual do FAPSEPI; II. Deliberar acerca do plano anual de execução da política de investimento do FAPSEPI, a ser estabelecido em conformidade com o plano anual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias; III. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do FAPSEPI; IV. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência; V. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro; VI. Avaliar riscos potenciais; e VII. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos: I - política de investimentos já aprovada pelo Conselho Administrativo do FAPSEPI; II - normas do Conselho Monetários Nacionais constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la; III - conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos; e IV - indicadores econômicos.

Art. 8º - Ao presidente do Comitê compete: I. Convocar as reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; II. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê; III. Depois de ouvido o Comitê de Investimentos em reuniões, propor ao chefe do Executivo, modificações e/ou atualizações na composição e atribuição do Comitê de investimentos; IV. A elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos, referente ao exercício a que se referir; V.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Apresentação para discussão da minuta da Política de Investimentos ao Comitê de Investimentos e a sua apresentação perante o conselho administrativo.

Art. 9º - Aos membros do Comitê compete: I. Comparecer às reuniões habitualmente; II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê; III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 11 - O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 - Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas que, por sua vez, serão publicadas no diário Oficial do Município de Indianópolis.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 222/2025 de 08 de setembro de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2026.**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis